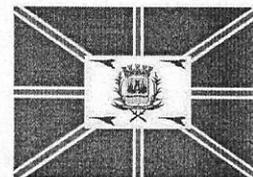




PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº .....143...../2017

“Autoriza a celebração de convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para cessão de servidores públicos municipais, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari objetivando a cessão de 2 (dois) médicos ortopedistas para avaliação de pacientes internados e realização de procedimentos cirúrgicos, respeitada a capacidade técnica instalada da unidade hospitalar.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo se destina exclusivamente ao atendimento dos pacientes do SUS, referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari.

Art. 2º Os servidores cedidos cumprirão a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo parte da jornada na Policlínica de Araguari para realização de consultas e atendimentos ambulatoriais e parte no hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de avaliações e cirurgias eletivas previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Art. 3º O hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, na condição de cessionário, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores cedidos realizada em suas dependências.

Art. 4º O Município de Araguari será responsável pelo ônus da remuneração dos servidores/empregados cedidos e dos respectivos encargos sociais.

Art. 5º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercambio jurídico, conforme plano de trabalho apresentado pelas partes celebrantes, que conterà, no mínimo, as seguintes informações, nos moldes do anexo I desta Lei:

- I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas no plano de trabalho;



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



V - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 6º O termo de convênio deverá observar os requisitos do art. 4º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013, no tocante ao tempo de duração, ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei, o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação, o número de servidores cedidos e a descrição das atividades no órgão cessionário.

Parágrafo único. O procedimento interno para a cessão dos servidores públicos de que trata esta Lei, observará o disposto nos arts. 6º ao 9º da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, ficando para tanto autorizado o Chefe do Executivo.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção de efeitos a contar de 1º de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em  
30 de agosto de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

João Batista Arantes da Silva  
Secretário de Saúde



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### **JUSTIFICATIVA:**

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a celebração de convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para cessão de servidores públicos municipais, dando outras providências”.

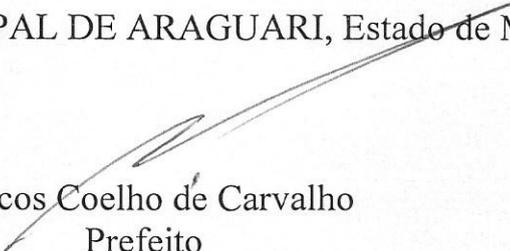
O Projeto de Lei que ora se apresenta atende necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento dos pacientes do SUS que necessitam realizar cirurgias ortopédicas não contempladas em contrato administrativo e não realizados pelo hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia.

Não obstante, a cessão dos servidores atende solicitação da Promotoria de Justiça/Curadoria de Defesa da Saúde (ICP nº 0035.16.001764-2) para viabilizar o cumprimento da jornada de trabalho dos médicos e concomitantemente atender a demanda de cirurgias ortopédicas do Município, sem prejuízo ao atendimento ambulatorial.

Importante ressaltar que os procedimentos cirúrgicos serão realizados dentro da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e não trará prejuízo às consultas e atendimentos ambulatoriais realizadas pelos médicos ortopedistas cedidos, tendo em vista que respectivos profissionais cumprirão parte da jornada de trabalho na Policlínica de Araguari e parte no hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, conforme plano de trabalho previamente estabelecido.

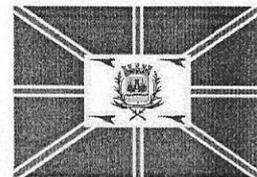
Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em  
30 de agosto de 2017.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI  
PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 16.829.640.0001/49, com sede na Praça Gaioso Neves, 129, Bairro Goiás, Araguari-MG, neste ato representado pelo Prefeito **Marcos Coelho de Carvalho**, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado o hospital **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 16.826.067/0001-10, com sede na Praça Dom Almir Marques, nº 2, Centro, neste ato representado por sua provedora Senhora **Daniela Henriques Soares Debs**, resolvem, com base na Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente Convênio, o Município de Araguari promoverá a cessão de servidores públicos do quadro de pessoal da Administração Direta para prestarem serviços junto ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, com vistas a avaliação de pacientes internados e realização de procedimentos cirúrgicos, respeitada a capacidade técnica instalada da unidade hospitalar.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo se destina exclusivamente ao atendimento de pacientes do SUS, com início em 01/09/2017 e término em 31/12/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Ceder ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari 2 (dois) médicos ortopedistas para avaliação de pacientes internados e realização de cirurgias ortopédicas eletivas detalhadas em plano de trabalho previamente aprovado.

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari adotar providências necessárias a realização dos procedimentos cirúrgicos e fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores cedidos.

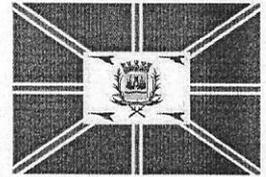
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE CESSÃO**

3. O procedimento de cessão dos servidores públicos, nos termos da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013, atenderá as seguintes condições:

3.1 O cessionário encaminhará à Secretaria Municipal de Administração requerimento de cessão do servidor, devidamente instruído com o nome, matrícula, emprego, cargo ou função, bem como a atividade/função que irá exercer junto à cessionária;



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



3.2 A Secretaria Municipal de Administração avaliará o pedido com base nos seguintes critérios:

3.2.1 férias não gozadas do servidor;

3.2.2 jornada de trabalho do servidor;

3.2.3 se o servidor se encontra em licença por qualquer motivo;

3.2.4 se o servidor possui empréstimo em consignação em folha de pagamento;

3.3 Deverá constar do parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Administração a análise sobre os seguintes aspectos da vida funcional do servidor:

3.3.1 cumprimento do estágio probatório por parte do servidor;

3.3.2 trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;

3.3.3 compatibilidade da jornada de trabalho com servidor com o expediente do órgão ou entidade cessionária;

3.3.4 eventuais pendências de consignação em folha de pagamento;

3.4 Após parecer da Secretaria Municipal de Administração, manifestando pela cessão ou não do servidor/empregado, o processo seguirá para decisão do Chefe do Poder Executivo;

3.5 Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor será devolvido ao órgão cedente com as informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS DA REMUNERAÇÃO**

4. A cessão de servidor será sem ônus para a cessionária, ficando o ônus da remuneração do servidores/empregados cedidos e dos respectivos encargos sociais as expensas do cedente, nos termos da Lei nº /2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

5. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7. Este convênio poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma ou evento que o torne formalmente inexecutável, ou ainda a critério exclusivo da Administração Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS**



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



8. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da Lei nº.....de....de 2017.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9. Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária 02.11.00.10.302.0017.2082.3.1.90.11.00, Ficha 378, Fonte 102.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10. Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Daniela Henriques Soares Debs  
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

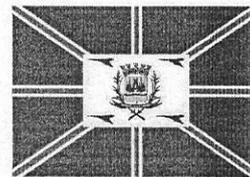
TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

**1 - Dados Cadastrais**

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Santa Casa de Misericórdia de Araguari		<b>CNPJ</b> 16.826.067/0001-10		
<b>Endereço</b>				
<b>Cidade</b> Araguari	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 38440-036	<b>DDD/Telefone</b> (34) 3249-1500	<b>E.A.</b>
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Pç. Pagamento</b> Araguari	
<b>Nome do Responsável</b> Daniela Henriques Soares Lopes Debs		<b>CPF</b> 444.159.581-68		
<b>CI/Órgão Exp.</b>	<b>Cargo/Função</b> Provedora		<b>Matrícula</b>	
<b>Endereço</b>			<b>CEP:</b>	

**2. Descrição do Projeto**

<b>Título do projeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para cessão de servidores públicos/empregos municipais para realização de cirurgia ortopédica eletiva e avaliação de pacientes internados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.	<b>Início</b> 01/09/2017	<b>Término</b> 31/12/2020
<b>Identificação do Projeto</b> Cessão de 2 (dois) servidores públicos ocupantes do cargo médico ortopedista para avaliação de pacientes internados e realização de cirurgias ortopédicas eletivas, detalhadas na tabela de procedimentos constante no Anexo a deste plano de trabalho.		
<b>Justificativa da Proposição</b> A presente proposição atende ao interesse público na medida em que objetiva a realização de cirurgias ortopédicas no âmbito do hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, mediante a cessão de 2 (dois) médicos ortopedistas para atendimento da demanda reprimida de cirurgias ortopédicas da fila constante na Secretaria Municipal de Saúde. Ressalte-se que a cessão dos servidores será parcial, sendo parte da carga horária cumprida na Policlínica de Araguari, as segundas, quartas e as sextas-feiras de cada mês, das 07:00 às 9:00 horas, para realização de triagem pré-operatória e avaliação de paciente pós-cirúrgico. O restante da carga horária será cumprida nas dependências do hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de 8 (oito) cirurgias ortopédicas por mês, bem como para realização de avaliação (interconsultas) nas enfermarias do hospital. , de modo que não haverá prejuízo as consultas ambulatoriais realizadas na Policlínica.		



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos		Duração	
			Unid/mês	Qtde	Início	Término
1	1ª	Realização de avaliação de pacientes internados pelo SUS e a realização de cirurgias ortopédicas eletivas, conforme Anexo a este Plano de Trabalho	08	312	01/09/2017	31/12/2020

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Cessão de 2 (dois) servidores públicos ocupantes do cargo de médico ortopedista	Ônus da remuneração e encargos sociais.	0,00	0,00

5. Cronograma de desembolso médio, a depender dos procedimentos realizados (Exercício 2017-2020) – Não haverá desembolso.

5.1 Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios).

6 Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_  
Proponente

7 Aprovação pelo Concedente

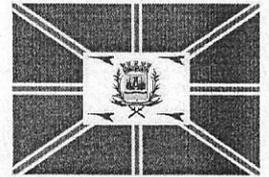
APROVADO

Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

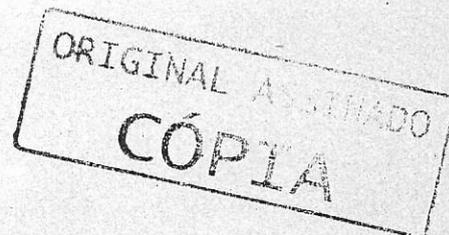


**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Anexo - Rol de Procedimentos

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	04.08.05.016-0	Reconstrução ligamentar Intra-articular do joelho (cruzado anterior)
2	04.08.06.021-2	Ressecção de cisto sinovial
3	04.08.06008-5	Bursectomia
4	04.08.06.033-6	Retirada de corpo estranho intra-ósseo
5	04.08.06.031-0	Ressecção simples de tumor ósseo/de partes moles
6	04.08.06.032-8	Retirada de corpo estranho intra-articular
7	04.08.06.035-2	Retirada de fio ou pino intra-ósseo
8	04.08.05.089-6	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial/total
9	04.03.02.012-3	Tratamento cirúrgico de síndrome compressiva em túnel osteo-fibroso ao nível do carpo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Curadoria de Defesa da Saúde  
Inquérito Civil nº 0035.16.001764-2 (268/16)

Aos 11 de julho de 2017, às 14:00 horas, compareceu perante esta Promotoria de Justiça, Curadoria de Defesa da Saúde, o Dr. João Batista Arantes da Silva, Secretário de Saúde, a senhora Marislene Pulsena da Cunha Nunes, Coordenadora da Atenção Primária, o Dr. Cristiano Cardoso Gonçalves, Subprocurador-Geral do Município de Araguari, a Dra. Daniela Henrique Soares Lopes Debs, e o Dr. Danilo Coelho Carvalho, representando a Santa Casa, e os Drs. Júlio César, Eduardo Gomes Espinosa, Luiz Cláudio Vieira Ferreira e Túlio Thales Carvalho de Souza.

Inicialmente, a Promotora de Justiça esclareceu que o objetivo da presente audiência é o de verificar junto ao Município, aos médicos ortopedistas e à Santa Casa, a possibilidade de cessão dos referidos servidores públicos em parte de sua jornada de 20 horas semanais para realização de cirurgias na Santa Casa de Misericórdia que assumiria a condição de cessionária dos servidores, com obrigação de fiscalização dessa parte da jornada cumprida junto ao hospital. Debatida a proposta junta a todos os presentes, concluiu-se que deveria ser apresentada a Santa Casa pela Secretaria de Saúde, relação dos procedimentos cirúrgicos que os médicos realizarão, para que os Hospitais se posicionem quanto à aceitação dessa cessão, ficando desde já registrado por parte do Hospital, que em virtude da necessidade que possui internamente de avaliações de pacientes internados pelo SUS com alguma demanda em ortopedia, parte dessa jornada deverá ficar reservada para essas avaliações e possíveis intervenções cirúrgicas que se façam necessárias. A Secretaria de Saúde repassará à Santa Casa listagem das cirurgias que estão em espera com demanda reprimida e que se pretende que sejam operadas na carga horária cédida em 05 dias e o Hospital em mais 05 dias posicionará esta Promotoria e a Procuradoria do Município se aceita a proposta de cessão, ou seja, até o dia 21/07/17. Caso aceita a proposta pelo Hospital, o meso e a SMS deverão encaminhar a esta Promotoria até o dia 30/07/17, detalhamento de quais os dias e horários haverá cessão dos servidores e quais os procedimentos eletivos serão realizados e em qual quantidade, ficando desde já definido que os ortopedistas Dr. Júlio Cesar Pereira da Cunha e Dr. Luiz Claudio Vieira Ferreira é que serão possivelmente cedidos à Santa Casa, devendo atender cada um no mínimo 06 horas de consulta na Policlínica e outras 14 horas o Dr. Júlio ficará a disposição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

do Hospital e o Dr. Luiz Claudio ficará a disposição do Hospital 09 horas e 05 horas à disposição da Junta Médica do Município para qual foi nomeado. A Procuradoria Geral do Município deverá providenciar instrumento jurídico para regularizar a situação ora exposta, através de envio de projeto de lei á Câmara Municipal, comprovando a esta Promotoria até o dia 30/07/17, de forma que a próxima folha de pagamento destes profissionais já seja fechada com base na situação ora exposta. Com relação aos ortopedistas Dr. Eduardo Espinosa e Dr. Túlio Carvalho ficou definido que cumprirão às 20 horas semanais na Policlínica, conforme escalas já apresentadas, não havendo necessidade de cessão. Nada mais havendo, mandou a Promotora encerrar o presente termo. Eu, Érica Falcomer Novacki \_\_\_\_\_, Estagiária do Ministério Público, o digitei e assino.

*Cristina Fagundes Siqueira*  
Promotora de Justiça

Cientes e de acordo: